CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6925/2018

Ementa

Institui o Programa Câmera Cidadã, e dá outras providências

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
04/05/2018	**15/05/2018**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 70/2018 - Autoria: ADEILSON PEREIRA DA SILVA, CÉLIO MASSAO KANESAKI, EDVALDO BERTIPAGLIA, HÉLIO ALVES RIBEIRO, JOÃO DE SOUZA NETO, JORGE LUÍS LEPINSK, LUIZ ALBERTO PEREIRA, LUIZ CARLOS CHIAPARINE, SILENE SILVANA CARVALINI

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
18/09/2026	Lei Ordinária nº 8585/2026	Revogada parcialmente pela
18/09/2026	Lei Ordinária nº 8585/2026	Alterada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº 71/18
P.L. Nº 70/18
Publ.: 15/05/18 - PÁG. 01

LEI N.º 6.925 DE 04 DE MAIO DE 2018

Vereadores: Luiz Alberto Pereira, Adeilson Pereira da Silva, Alexandre Carlos Peres, Arthur Machado Spindola, Célio Massao Kanesaki, Edvaldo Bertipaglia, Hélio Alves Ribeiro, João de Souza Neto, Jorge Luis Lepinsk,Luiz Carlos Chiaparine, Ricardo Longatti França e Silene Silvana Carvalini

"Institui o Programa Câmera Cidadã, e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município o Programa Câmera Cidadã, destinado a ações de segurança pública.

Parágrafo único - O Programa Câmera Cidadã tem por objetivo a cooperação entre o Município, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e a comunidade local, por meio das pessoas físicas e jurídicas que se cadastrarem no programa e fornecerem imagens gravadas em equipamentos particulares de monitoramento por câmera.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que possuem sistema de monitoramento particular poderão se cadastrar no Programa Câmera Cidadã, informando as câmeras que possuem, externas e/ou direcionadas para via pública.

Art. 3º - As empresas de segurança cadastradas ao Programa Câmera Cidadã que possuírem equipamentos de monitoramento por câmeras, poderão representar seus clientes e fornecer as imagens gravadas, desde que comprovem poderes para tal.

Art. 4º - As imagens fornecidas serão utilizadas em estudos de casos para ações preventivas da Guarda Civil e poderão auxiliar outras forças policiais nas investigações e resoluções de delitos.

Parágrafo único - Sempre que houver a necessidade da elaboração de estudos de casos para ações preventivas, a Divisão de Inteligência da Guarda Civil requisitará as imagens gravadas aos cadastrados no programa.

Art. 5º - Nos locais que possuem controle de acesso de veículos, ao aderirem ao Programa Câmera Cidadã os interessados poderão, mediante estudo de viabilidade elaborado pelo Centro de Operações e Inteligência (COI), utilizar equipamentos particulares compatíveis para transferência eletrônica das imagens de veículos com a identificação das placas, desde que não haja ônus para o Município.

§ 1º- As imagens de veículos transferidas ao COI serão inseridas automaticamente no sistema de monitoramento de vias públicas do Município e permanecerão armazenadas por tempo limitado, conforme disponibilidade dos equipamentos do COI, e serão utilizadas na elaboração de estudos de casos para ações preventivas.

§ 2º- A Divisão de Inteligência e o Centro de Operações, Atendimento e Despacho da Guarda Civil- COADE serão informados, por meio de alarme automático do sistema de monitoramento, sempre que um veículo cadastrado previamente acessar o local monitorado, fazendo a análise das informações para possível deslocamento do policiamento ao local e adjacências.

Art. 6º - As informações sobre os estudos de casos para ações preventivas serão reservadas e distribuídas somente aos órgãos ou pessoas de competência dos trabalhos da segurança pública e/ou polícia judiciária.

Art. 7º - A identificação dos proprietários das câmeras utilizadas será preservada, assim como a divulgação das referidas imagens, que somente será repassada à imprensa em caso de necessidade apresentada pelas autoridades e com a autorização previa e expressa do proprietário das câmeras.

Art. 8º - A cooperação no programa não vincula o Município em promover segurança pública permanente ou particular e isenta as partes de responsabilidades por falhas técnicas e/ou operacionais.

Art. 9º - A adesão ao Programa Câmera Cidadã será voluntária e por tempo indeterminado, podendo ser rescindida a qualquer tempo pelo aderente, mediante requerimento simples de desligamento, ou pelo Município em caso de inviabilidade da cooperação, incompatibilidade ou falta de manutenção nos equipamentos do aderente que prejudicar a qualidade ou funcionalidade do sistema de monitoramento.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública baixar atos regulamentares para a implementação do Programa Câmera Cidadã de que trata esta Lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 04 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 04 de maio de 2018.